

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023-CPI

GTM ENGENHARIA LTDA, já qualificada nos autos da Concorrência Pública Internacional nº 022.12/2023-CPI, vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, com fulcro no art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais cabíveis à espécie, e no Edital que rege este certame, para, tempestivamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, arguindo, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir delimitadas:

1- DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Itapipoca, por intermédio de Comissão de Licitação, promove procedimento licitatório consubstanciado na Concorrência Pública Internacional nº 022.12/2023-CPI, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução da Requalificação do Riacho das Almas e do Parque Linear do Município de Itapipoca/CE.

Considerando o trâmite regular do procedimento licitatório, foi divulgado resultado relacionado à fase de Habilitação, indicando-se como inabilitada a empresa **GTM ENGENHARIA LTDA**.

Ocorre que, em que pese a respeitável decisão proferida, entende-se que houve equívoco quando ao proferimento de decisão no sentido de inabilitar a empresa **GTM ENGENHARIA LTDA**, consoante razões de fato e de direito adiante assinaladas.

**2 - DO MÉRITO**

Inicialmente, relevante mencionar disposições editalícias originais acerca da Habilitação, para melhor exposição da situação fática:

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A".

4.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, COPIA AUTENTICADA DIGITAL desde que assinado por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N e 2.200-2/01;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

4.2- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

(...)

4.2.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.3.1- Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

4.2.3.2- Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL a ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", e ainda, a identificação do profissional(is) técnico - Engenheiro Civil, reconhecido(s) pelo CREA, a qual pertence, do órgão regulador do país de origem detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, que comprove a

execução dos serviços constantes de tal atestação, os quais devem possuir características técnicas compatíveis e similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior(es) relevância e/ou de maior valor significativo seja(m):

LOTE 01

- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPÉLOR A 6 C M2 19.122,00
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA COM NO MÍNIMO M3 3.623,70
- c) EXECUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO UND 1,80
- d) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTESE LUMINARIAS DE LED UND 90,90
- e) BASE DE SOLO-BRITA M3 2.357,10

LOTE 02

- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPÉLOR A 6 CM M2 18.439,80
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA COM NO MÍNIMO M3 2.622,30
- c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINARIAS DE LED UND 30,60
- d) BASE DE SOLO-BRITA M3 1.953,60
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTÍNUO M2 5.867,40

LOTE 03

- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPERIOR A 6CM M2 4.248,30
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA COM NO MÍNIMO M3 344,40
- c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED UND 17,40
- d) BASE DE SOLO-BRITA M3 524,10
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTÍNUO M2 1.872,00

4.2.3.3 - Parcela de relevância do item referente a 30%, devendo apresentar para comprovação dos quantitativos acima.

4.2.3.4- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos

documentos, profissional de nível superior - Engenheiro Civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, a qual pertence, e/ou órgão regulador do país de origem, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, comprovando que o profissional tem executado para órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou entidades privadas, a execução dos serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de maior valor significativo seja(m):

LOTE 01

- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPEIOR A 6CM
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA COM NO MINIMO
- c) EXECUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO
- d) ILUMINAÇÃO PUBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED
- e) BASE DE SOLO-BRITA

LOTE 02

- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPEIOR A 6 CM
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA COM NO MINIMO
- e) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED
- d) BASE DE SOLO-BRITA
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTÍNUO

LOTE 03

- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPEIOR A 6 CM
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA COM NO MINIMO
- c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIASDE LED

d) BASE DE SOLO-BRITA

e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTÍNUO

4.2.3.4.1 - O vínculo do(s) responsável(eis) técnico(s) - Engenheiro Civil - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

b) SE Sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado na Junta Comercial;

c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes.

4.2.3.5. Declaração fornecida pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Itapipoca, que a licitante, através de seu profissional técnico, tenha visitado o local das obras, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura da licitação e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

4.2.3.5.1 - A exigência constante do item 4.2.3.5 acima poderá ser substituída, a critério e sob inteira responsabilidade da licitante, por declaração expressa da própria licitante de que possui pleno conhecimento do local da execução da obra/serviços objeto da licitação e não tem nada a se opor ao edital.

Ao se proceder o exame do disposto em edital e da documentação apresentada pela licitante GTM ENGENHARIA LTDA, em especial aquela atinente à Habilitação, é de se pontuar que é exigida a comprovação da capacidade técnico-operacional a ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecidas(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "Contratada", e ainda, a identificação do profissional(is) técnico, reconhecido(s) pelo CREA a qual pertence, e/ou órgão regulador do país de origem detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove a execução dos serviços constantes de tal atestação em um só atestado por serviço especificado, os quais devem possuir características técnicas compatíveis e similares ou superiores às do objeto da presente licitação, consoante previsto no Primeiro Adendo ao Edital, publicado em 02 de fevereiro de 2024.

A título de comprovação, ainda considerando os termos previstos em edital e adendos, é exigida a comprovação da proponente possuir como responsável técnico em seu quadro

permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, a qual pertence, e/ou órgão regulador do país de origem, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, comprovando que o profissional tem executado para órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou entidades privadas, a execução dos serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação.

Em consonância ao previsto no instrumento convocatório e seus adendos, a empresa GTM ENGENHARIA LTDA adimpliu todos os requisitos previstos para o Lote 03, tendo apresentado profissional técnico reconhecido pelo CREA e a devida comprovação da execução dos serviços, dentre os quais aqueles relacionados a iluminação pública com fornecimento e instalação de postes e luminárias de LED, tendo comprovado a capacidade técnico. Neste sentido, observe-se o teor da CAT 326145/2024 e seu respectivo atestado (fls. 000073/000078 da documentação de habilitação da ora recorrente).

Conforme se observa, a CAT 326145/2024, relativa ao Acervo Técnico do profissional JOSÉ GELMAR TAVARES DE FIGUEIREDO, e o respectivo Atestado, que reconhece a comprovação de aptidão de GTM ENGENHARIA LTDA e que apresenta como Responsável Técnico da Obra o referido profissional, aponta, às fls. 000077, dentre outros, a execução do serviço de característica técnica compatível e similar/superior às do objeto da licitação, cuja(s) parcela(s) de maior(es) relevância e/ou de maior significativo seja(m), no tocante ao Lote 03, iluminação pública com fornecimento e instalação de postes e luminárias de Led und 17:

ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED	UN	22,00
PROLETOR EM ALUMÍNIO C/ LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO E FOTOCELULA ATÉ 1000W	UN	36,00
CABO EM PVC 100KV (6MM ²)	M	1.085,00

Em termos de comprovação exigida referente ao responsável técnico, da mesma forma, restou plenamente adimplida, tendo a CAT 326145/2024, relativa ao Acervo Técnico do profissional JOSÉ GELMAR TAVARES DE FIGUEIREDO, e o respectivo Atestado, que reconhece a comprovação de aptidão de GTM ENGENHARIA LTDA e que apresenta como Responsável Técnico da Obra o referido profissional, aponta, às fls. 000077, dentre outros, a execução do serviço de característica técnica compatível e similar/superior às do objeto da licitação, cuja(s) parcela(s) de maior(es) relevância e/ou de maior significativo seja(m), no tocante ao Lote 03, iluminação pública com fornecimento e instalação de postes e luminárias de Led.

Imperioso ressaltar que o profissional JOSÉ GELMAR TAVARES DE FIGUEIREDO apresenta a formação exigida em edital para fins de comprovação de capacidade técnica, na medida em que, possuindo graduação em Engenharia Civil, encontra-se devidamente registrado no Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, conforme Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física, às fls. 000061/000062 da documentação de habilitação.

Repise-se que no instrumento convocatório e em seus adendos, é exigido profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, a qual pertence, e/ou órgão regulador do país de origem, não contendo qualquer limitação no tocante à necessidade de o profissional técnico possuir graduação em Engenharia Elétrica, consubstanciando qualquer espécie de limitação ao que determina o instrumento convocatório flagrante e ilegal violação ao mesmo.

Ou seja: apresentada documentação apta à comprovação da capacidade técnica da licitante da empresa GTM ENGENHARIA LTDA, deve esta ser habilitada no tocante ao Lote 03 do certame.

Importante mencionar que a Lei nº 8.666/93 assegura explicitamente a observância à vinculação ao instrumento convocatório:

Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância** do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. **(grifo nosso)**

Acerca do mencionado princípio, dispõe o Tribunal de Contas da União:

Devem ser observados principalmente os seguintes princípios básicos norteadores dos procedimentos licitatórios públicos:

(...)

• **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.**¹ **(grifo nosso)**

Em consonância, assim dispôs o referido Tribunal em sua jurisprudência:

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU*. 4.ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 28-29.

Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme regem os arts. 3º, art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44, § 1º e art. 45, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 1286/2007 Plenário)

A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame. (Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara) (Sumário)

Observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com as disposições exaradas especialmente no art. 3º da Lei 8.666/1993. Acórdão 330/2010 Segunda Câmara

Atente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim abstenha-se de efetuar exigências que comprometam o caráter competitivo do certame, em desacordo com o art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 112/2007 Plenário)

Convém mencionar também o Princípio da Razoabilidade Administrativa ou Proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justen Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 52 edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

É consabido que o procedimento licitatório objetiva a seleção da proposta mais vantajosa, de forma que a adoção de eventual decisão no sentido de inabilitar a empresa GTM ENGENHARIA

LTDA significaria a inobservância do referido princípio, violando, inclusive, a finalidade competitiva do certame.

Evidencia-se, diante da simples análise do texto em destaque, que restou plenamente comprovada a experiência e a capacitação técnica da recorrente GTM ENGENHARIA LTDA para a execução do Lote 03 dos serviços de requalificação do Riacho das Almas e do Parque Linear do Município de Itapipoca/CE, não havendo razão qualquer para a sua inabilitação no certame em referência.

A decisão no sentido de inabilitar a recorrente GTM ENGENHARIA LTDA, dado o exposto, é de todo nula, na medida em que não encontra qualquer respaldo, uma vez que a documentação pleiteada em edital foi apresentada em sua integralidade e nos termos nele delimitados, conforme supra indicado.

A inabilitação da recorrente GTM ENGENHARIA LTDA na situação em que apresentou em sua integralidade a documentação exigida em edital viola o princípio da ISONOMIA, que determina que a Administração deverá tratar todos os licitantes de maneira igual e vem estampado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, juntamente com outros princípios:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ademais, repise-se, também é comprometido o atendimento ao objetivo da licitação relacionado à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, na medida em que a exclusão de licitante que observa a totalidade dos requisitos contidos em edital implica na exclusão de licitante em condições de ofertar proposta vantajosa no certame licitatório, inibindo a ampla competitividade, inclusive.

Diante do exposto, deve a administração reconsiderar sua decisão, proferindo novo julgamento, concluindo pela habilitação da recorrente GTM ENGENHARIA LTDA para o Lote 03 do certame, para participar de suas demais etapas, restando amplamente comprovado e de forma totalmente idônea o respeito às determinações relacionadas ao certame licitatório em comento.

3 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pelos fatos e sólidas provas aqui arguidas e também em observância aos princípios norteadores do procedimento licitatório, requer-se que esta douta Comissão:

- a) Receba e conheça o presente Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade, nos moldes delineados nos arts. 109 e 110 da Lei nº 8.666/93;
- b) No mérito, confira provimento ao presente Recurso Administrativo, reconsiderando a decisão que inabilitou a empresa GTM ENGENHARIA LTDA e, assim, seja considerada habilitada para o Lote 03 do procedimento licitatório relacionado à Concorrência Pública Internacional nº 022.12/2023-CPI;
- c) Em se mantendo o entendimento pela inabilitação da empresa GTM ENGENHARIA LTDA, requer seja conferido seguimento ao presente Recurso Administrativo, fazendo-o subir, devidamente informado à Autoridade Superior, para que esta, ao final, julgue pela sua total procedência e conseqüente reforma da decisão que ora se impugna.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Fortaleza/CE, 23 de julho de 2024.

Assinado de forma digital por JOSE GELMAR TAVARES DE FIGUEIREDO:758887773
15

GTM ENGENHARIA LTDA

José Gelmar Tavares de Figueiredo

Engenheiro Civil

Sócio-Administrador

CREA Nº 14986D

CPF: 758.887.773-15